

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INCLUI O ART. 79-A NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03/1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 79-A na Lei Complementar Municipal n.º 003/1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A. A aplicação, interpretação, lançamento e cobrança das taxas previstas no art. 78, por se terem seu fato gerador atrelado à atuação do Estado como agente normativo e regulador do livre exercício da atividade econômica, observarão o disposto na norma geral federal – Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 –, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - As taxas sobre atividades econômicas não serão objetos de lançamento nas empresas cujas atividades estejam enquadradas unicamente como de baixo risco, conforme Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§2º - Para fins do disposto no §1º, consideram-se de baixo risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 7 de dezembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira